



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

RECEBEMOS

Em, 29/09/2017

Prot. nº 1105/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

MENSAGEM Nº.025/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Tenho a satisfação de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei – LOA, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2018.

A propositura está fundamentada na Lei Orgânica do Município, observando as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2018, bem como as disposições constantes da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Na proposta orçamentária foram consideradas as estratégias que nortearam a preparação do Plano Plurianual, relativo ao período de 2018/2021, discutidas com representantes de diversos setores da comunidade do Município de Afonso Cláudio.

O presente Projeto de Lei Orçamentária Anual foi elaborado levando também em conta a atual situação econômica e financeira, de modo que permite atender as prioridades do Município para o exercício de 2018.

Ao submeter este Projeto de Lei a Vossa Excelência, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 29 de setembro de 2017.


EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE AFONSO CLÁUDIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Afonso Cláudio para o exercício de 2018 estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 75.958.250,00 (setenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e oito mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderá a programação dos Poderes Municipais, seus Fundos e Órgãos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 3º - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES	78.590.750,00
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.010.000,00
12	CONTRIBUIÇÕES	850.000,00
13	RECEITA PATRIMONIAL	1.051.300,00
16	RECEITA DE SERVIÇOS	11.000,00
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	72.201.950,00
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	466.500,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	4.746.500,00
21	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00
22	ALIENAÇÃO DE BENS	311.000,00
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.370.500,00
29	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	15.000,00
1.	DEDUCAÇÃO DA RECEITA CORRENTE	7.379.000,00
17	DEDUCAÇÃO DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	7.379.000,00
TOTAL		75.958.250,00

Art. 4º - A Despesa do Município será realizada segundo a discriminação constantes dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma: